



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

Autos n° 159/2008

1. Trata-se de ação de declaração de ausência de proposta pelos filhos de Maria das Dores, em virtude de seu desaparecimento desde 1998.

A preservação dos bens do ausente, constitui interesse social relevante, que busca salvaguardar direitos e obrigações tanto do ausente quanto dos herdeiros que permaneceram à deriva, durante longo período de incertezas e sofrimentos causados pelo abrupto afastamento de um ente querido.

Para a constatação da ausência, deve o desaparecido ter se afastado do centro de suas ocupações habituais e regulares, sem qualquer notícia de seu paradeiro, havendo, portanto, dúvida a respeito da continuidade de sua existência, ou seja, de sua vida.

Nesse contexto, a lição de Washington de Barros Monteiro, ao lecionar que *“o que caracteriza essencialmente a ausência é a incerteza entre a vida e a morte do ausente, a luta entre a presunção de vida, por não estar provado o óbito do ausente, e a presunção de morte, pela absoluta falta de notícias e que aumenta em razão do tempo decorrido”* (in Curso de direito civil – parte geral, 41<sup>a</sup> ed., São Paulo: Saraiva, 2007, p. 120).

2. Desta forma, tendo em vista que houve a citação por edital da ausente (fl. 25), com tentativa de citação pessoal, a qual restou improfícua (fl.61), a apresentação de bens imóveis de propriedade de Maria das Dores (fls. 16/19), assim como constatou-se que a ausente não possui bens móveis (fl. 28), sendo à fl. 22, a requerente Ladir de Fátima da Luz Ruy nomeada curadora dos bens da ausente, defiro o pedido de fl. 89, em decorrência,



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

publiquem-se editais, na forma e nos prazos do artigo 1.161 do Código de Processo Civil<sup>1</sup>, anunciando a arrecadação e chamando o ausente a entrar na posse de seus bens.

Para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente dos interessados, publiquem-se os editais no DJe, bem como afixe-se no lugar público de costume e por cópia nos autos.

3. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.

4. Cumpra-se. Diligências necessárias.

São Jerônimo da Serra, 09 de outubro de 2015.

*Leonardo Aleksander Ferraz Sforza*

Juiz de Direito

<sup>1</sup> Art. 1.161. Feita a arrecadação, o juiz mandará publicar editais durante 1 (um) ano, reproduzidos de dois em dois meses, anunciando a arrecadação e chamando o ausente a entrar na posse de seus bens.